



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo: 202400031002451

Nome: GERÊNCIA DE PROJETOS URBANÍSTICOS

Assunto: Análise jurídica sobre Inexigibilidade de Licitação nº XX/2024 e Minuta do Contrato. Contratação de empresa especializada no fornecimento de novas licenças perpétuas do software denominado AutoTOPO, versão AutoTOPO Full 2024, e curso de capacitação sobre a utilização do referido software e versão, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

PARECER JURÍDICO AGEHAB/ASJUR-11798 Nº 467/2024

Ementa: Direito Administrativo. Parecer quanto a Inexigibilidade de Licitação. Análise jurídica da legalidade da Minuta de Contrato. Hipótese de inviabilidade de competição. Software comercializado por uma única empresa. Contratação de empresa especializada no fornecimento de novas licenças perpétuas de software denominado AutoTOPO, versão AutoTOPO Full 2024, e curso de capacitação sobre a utilização do referido software e versão de acordo com as especificações do Termo de Referência. Previsão contida no artigo 30, inciso I, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no artigo 125, inciso I do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC/AGEHAB).

1. **RELATÓRIO**

1.1. Tratam-se os autos de processo de contratação, por **Inexigibilidade de Licitação nº XX/2024**, entre a Agência Goiana de Habitação S/A (AGEHAB) e a empresa **RÔMULO CORREA DE MAGALHÃES - ME**, para contratação de empresa especializada no fornecimento de novas licenças perpétuas do software denominado AutoTOPO, versão AutoTOPO Full 2024, e curso de capacitação sobre a utilização do referido software e versão, de acordo com as especificações do Termo de Referência (58300295) e Proposta de Preços (59093150), anexados aos autos.

1.2. O Termo de Referência (58300295), devidamente aprovado pela autoridade competente por meio da Requisição de Despesa nº 5/2024 - AGEHAB/GEURB-20100 (59907770), prevê que a contratação terá custo estimado de **R\$ 16.990,75 (dezesesseis mil, novecentos e noventa reais e setenta e cinco centavos)**, correspondente à licença perpétua (vitalícia) do Software para projeto de Georreferenciamento Incra/SIGEF e Loteamento Urbano, AutoTOPO - AutoTOPO Full 2024, com liberação automática das atualizações durante a vigência de **12 (doze) meses**, e curso de treinamento/capacitação de uso do software, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e art. 137 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, atendidos os requisitos do art. 139, do RILCC.

1.3. Registra-se que os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

Documento	ID
Ofício 1323	57834563
Carta Proposta	57908847, 59093150
Despacho 517	58018646
Despacho 748	58287124
Justificativa	58300240
Estudo Técnico Preliminar 2	58300274
Termo de Referência	58300295
Gerenciamento de Risco	58300327
Anexo INPI	58305659
Certidões Negativas	58305671, 59395536, 60545177
Consulta Banco de Preços	58305813
Consulta Comprasnet.GO	58305940
Consulta Compras.gov	58305923
Memória de Cálculos	58345974
Notas Fiscais	58400414, 58400415, 58400390, 58400391
Carta de Exclusividade	58401279
Documentos pessoais do proprietário	58495254
Consulta CNPJ	59093144
Atestado de Capacidade Técnica - Planta Consultoria e Planejamento	59844395
Atestado de Capacidade Técnica - Próterra	59845337
Atestado de Capacidade Técnica - Instituto de Terras do Tocantins	59868960
Requisição de Despesa 5	59907770
Despacho 152	59907813
Despacho 1222	60337495
Despacho 161	60393909
Despacho 1229	60394392
Minuta do Contrato	60431437
Despacho 277	60891477
Despacho 1103	60905417

1.4. A Assessoria Jurídica através do DESPACHO Nº 277/2024/AGEHAB/ASJUR-11798 (60891477), solicitou esclarecimentos quanto à divergência havida entre o Termo de Referência e o DESPACHO Nº 1068/2024/AGEHAB/ASCPL-20031 (60544449). A Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL) apresentou resposta ao questionamento através do DESPACHO Nº 1103/2024/AGEHAB/ASCPL-20031 (60905417), que substituiu o DESPACHO Nº 1068/2024/AGEHAB/ASCPL-20031 (60544449).

1.5. Com vistas ao correto trâmite processual, a Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL) encaminhou estes autos para análise quanto à legalidade da contratação direta da empresa RÔMULO CORREA DE MAGALHÃES - ME, por inexigibilidade de licitação e análise da Minuta do Contrato (60431437) a esta Assessoria Jurídica (ASJUR), via DESPACHO Nº 1103/2024/AGEHAB/ASCPL-20031 (60905417).

1.6. É o breve relato. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Preliminarmente, cumpre salientar que incumbe a esta Assessoria Jurídica (ASJUR) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo analisar e imiscuir-se em conceitos e conclusões de competência da área técnica e natureza eminentemente técnico-administrativo, nem adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB.

2.1.1. Ademais, registra-se que a presente análise é realizada sobre os documentos que constam dos autos que, confrontados com o que determina a lei que rege a matéria, se encontrados de acordo com esta, em respeito ao princípio da legalidade, serão recebidos com presunção de veracidade. Não se pode olvidar, todavia, a responsabilidade de cada departamento desta empresa envolvido no processo, quanto às declarações firmadas e documentos apresentados.

2.1.2. Segundo o artigo 37, inciso XXI, da [Constituição Federal de 1988](#), é dever da Administração Pública realizar processo licitatório antes de qualquer contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. O constituinte permite, com este excerto, que o legislador ordinário estabeleça casos de contratação direta, ou seja, sem licitação, sendo, neste caso, admissível a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

2.1.3. É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de todas as etapas formais exigidas em um processo licitatório, porém, **devem ser observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa**, impostos à Administração Pública, por meio do artigo 37, caput, da Constituição Federal.

2.1.4. A [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#) – que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – em seu artigo 40 determina que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado o regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto na referida Lei.

2.1.5. Assim, passemos a avaliação da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação e análise da Minuta de Contrato (60431437), com fulcro nos artigos 21, alínea “j” e 34 do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#), cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO) nº 22.893, na data de 14 de setembro de 2018. A íntegra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br).

2.2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.2.1. *A priori*, é necessário colacionar os dispositivos normativos pertinentes à contratação direta, especialmente no que se refere à hipótese normativa em que se quer enquadrar a pretensa contratação sem licitação.

2.2.2. Imperioso destacar as hipóteses de Inexigibilidade de licitação previstas no artigo 30, inciso I da [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), o qual é de suma relevância a citação:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; (g. n.)

...

2.2.3. No mesmo sentido, verifica-se tal previsão no inciso I do artigo 125 do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#), vejamos:

Art. 125. A contratação direta pela AGEHAB será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I. Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; (...) (g. n.)

2.2.4. Analisando a documentação colacionada aos presentes autos, é possível extrair dentre as justificativas para escolha do tipo de solução, que a Gerência de Projetos Urbanísticos, através do **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 2/2024 - AGEHAB/GEURB-20100** (58300274), explicita que esta Agência Goiana de Habitação utilizava o AutoTOPOV14, que limita seu funcionamento apenas às versões do AutoCAD 2008 a 2012 necessitando de atualização que o compatibilizasse com o AutoCAD 2023 e Windows 11, software e configuração dos computadores, os quais os servidores utilizam atualmente. Aduz ainda que a obtenção de novas licenças do software é relacionada a uma das ações de controle para mitigação do risco "*morosidade na entrega de Projetos Urbanísticos*", identificado pela Gerência de Projetos Urbanísticos, evidenciando assim a conveniência e necessidade de contratação do referido serviço.

2.2.5. Foi anexado a estes autos, o extrato de consulta do site do INPI (58305659), evidenciando que a propriedade do programa denominado "AutoTOPO", que ora se pretende contratar, é de titularidade de RÔMULO CORREA DE MAGALHÃES.

2.2.6. Outrossim, consta nestes autos, Carta de Exclusividade (58401279), emitida pelo Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Similares do Estado de Goiás - Sindinformática GO (associada à Federação do Comércio de Bens e Serviços do Estado de Goiás - Fecomércio-GO e Confederação Nacional do Comércio de Bens e Serviços (CNC), declarando que a **pretensa contratada**, detém a exclusividade sobre o fornecimento, assistência técnica e treinamento sobre o software AutoTOPO. Vejamos:

Declaramos para os devidos fins que a empresa ROMULO CORREA DE MAGALHAES, estabelecida na AV SÃO FRANCISCO, QUADRA 36 LOTE 09 SALA 06, Setor SANTA GENOVEVA, CEP: 74.672-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.227.052/0001-84, faz parte da base de dados do Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Similares do Estado de Goiás SINDINFORMATICA, registrada sob o número 93 (noventa e três) e é a empresa desenvolvedora do Software AutoTOPO "SOFTWARE DE AUTOMATIZAÇÃO DE PROJETOS TOPOGRÁFICOS". **Declaramos ainda ser a única, exclusiva e responsável empresa a fornecer, dar assistência técnica e treinamento do software AutoTOPO.** (Grifo nosso)

2.2.7. Adicionalmente, para uma satisfatória instrução processual, é oportuno fazer considerações ao estabelecido no §3º do artigo 30 da Lei 13.303/2016:

§3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;

III - justificativa do preço. (grifo nosso)

2.2.8. A gerência de Projetos Urbanísticos, através do Termo de Referência (58300295), apresentou as justificativas para a contratação da ferramenta AutoTOPO. Vejamos:

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Agência Goiana de Habitação S/A promove regularização fundiária em áreas do Estado de Goiás, elaborando documentos técnicos em atendimento à Lei nº 13.465/2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, realizando levantamentos e estudos ambientais para definição de propostas urbanísticas de projeto de regularização;

Considerando que o software AutoTOPO Full 2024 é uma ferramenta que possibilita a sistematização de rotinas que hoje são feitas de forma manual, de contagem de limites e áreas de perímetros de glebas, das unidades de lotes, quadras e geração de memoriais de unidades imobiliárias de forma automática, possibilitando maior desempenho na elaboração dos projetos urbanístico e mitigação de erros;

Considerando que o número de licenças servirão para atendimento dos processos das gerências: Gerência de Projetos Urbanísticos (GEURB) e Gerência de Geoprocessamento e Topografia (GETOPO), ligadas as etapas de confecção das peças técnicas de projeto urbanístico de regularização fundiária e levantamento/processamento georreferenciado, respectivamente;

Considerando que **utilizávamos o AutoTOPO V14, adquirido por esta Agência Goiana de Habitação S/A em novembro de 2012 com licença de rede para uso de 5 (cinco) servidores, contudo, a referida versão limita seu funcionamento apenas às versões do AutoCAD 2008 a 2012, precisando, assim, de atualização para uma compatível com AutoCAD 2023 e Windows 11, software e configuração dos computadores, respectivamente, os quais os servidores de ambas as gerências, citadas acima, utilizam atualmente;**

Considerando que cabe à Gerência de Projetos Urbanísticos (GEURB), realizar análises, estudos e elaborar as peças técnicas necessárias à promoção da REURB em áreas do Estado de Goiás;

Considerando que cabe à Gerência de Geoprocessamento e Topografia (GETOPO), o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado (Lei federal nº 13.465/2017), item este que subsidia e antecede o processo de projeto de regularização fundiária;

Considerando a necessidade de obtenção de novas licenças do software em tela relaciona-se à uma das ações de controle para mitigação do risco "Morosidade na entrega de Projetos Urbanísticos" identificado pela Gerência de Projetos Urbanísticos;

Considerando o quantitativo de licenças de software e cursos levantado através do processo SEI nº 202400031002451, evento nº 57834563, para aquisição;

Isto posto, faz-se necessário a contratação de empresa especializada no fornecimento de novas de licenças perpétuas de software denominado AutoTOPO, versão AutoTOPO Full 2024, e curso de capacitação sobre a utilização do referido software e versão de acordo com as especificações do Termo de Referência.

(Grifo nosso)

2.2.9. Ainda através do Termo de Referência (58300295), a gerência de Projetos Urbanísticos cuidou de especificar as funcionalidades do software que o tornam a ferramenta completa e **única**, apta ao atendimento das demandas administrativas da AGEHAB, vejamos:

O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

No caso de uma ferramenta como a pretendida na presente contratação, mais do que a simples automatização de comandos, para fins maior fluxo da elaboração das peças técnicas dos projetos urbanísticos e de regularização fundiária em áreas municipais e estaduais, é importante que ele agregue outras funcionalidades que o tornem completo. Funcionalidades como a elaboração de memoriais descritivos, carta de anuência, reconstituição de perímetros de imóveis, cadastro atualizado de todos os cartórios do Brasil, conforme Conselho Nacional de Justiça, o carregamento de pontos MagnetTools, LandStar, SurveyMaster, etc. Essas

funcionalidades, entre outras, tornam a ferramenta completa e a única apta ao efetivo atendimento das demandas administrativas na área, resguardando eficiência e assertividade na complexa tarefa de elaboração das peças técnicas do projeto de regularização fundiária quanto do processamento dos dados dos levantamentos topográficos.

Para a caracterização da *inviabilidade de competição* autorizadora da hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no artigo 125 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, além da exclusividade comercial, faz-se necessária a identificação de sua necessidade específica, demonstrando-se que o objeto pretendido é fornecido com exclusividade e o único apto ao atendimento do interesse público.

Sem dúvida alguma, a contratação/aquisição do software para projeto de Georreferenciamento Incra/SIGEF e Loteamento Urbano, AutoTOPO – AutoTOPO Full 2024, atende a esses requisitos.

A inexistência de produtos com configuração similar e a conjunção de tantas funcionalidades tornam o AutoTOPO a única ferramenta apta ao efetivo atendimento da necessidade administrativa. (Grifo nosso)

2.2.10. As justificativas acima apontadas, evidenciam o cumprimento do disposto no inciso II do § 3º do artigo 30 da Lei nº Lei 13.303/2016, que aliado com a conveniência da contratação de sistema, cuja versão anterior já é utilizada por esta empresa, sendo a única apta a atender as necessidades administrativas da AGEHAB, além de apresentar Atestado de Capacidade Técnica (59844395, 59845337 e 59845337), e também ao fato da empresa RÔMULO CORREA DE MAGALHÃES - ME, deter a titularidade do software, a exclusividade no fornecimento, suporte, manutenção e treinamento da ferramenta AutoTOPO, demonstrando que a contratação direta, neste caso, se mostra viável.

2.2.11. Nesta hipótese, considerando que a empresa é a única a apresentar solução completa e apta a atender as demandas da AGEHAB e considerando que a empresa detém exclusividade na comercialização das licenças do software AutoTOPO, assim como dos serviços referente ao suporte técnico e treinamentos necessários, denota-se que foram atendidos os requisitos do artigo 30, inciso I da [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#) e inciso I do artigo 125 do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#), por se tratar de **fornecedor exclusivo**.

2.3. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

2.3.1. No que tange à justificativa de preços, o Tribunal de Contas da União, através do Informativo de Licitações e Contratos nº 361, assim dispõe:

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comprovação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

2.3.2. Quanto a Justificativa de preços apresentada no item 6 do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 2/2024 - AGEHAB/GEURB-20100 (58300274), verifica-se que em decorrência da inexistência de outro fornecedor para o software AutoTOPO, foram avaliados os preços praticados pela pretensa contratada junto a outros entes privados/públicos contratantes, com a seguinte conclusão:

No levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar, foi realizado o levantamento de mercado, destacando-se Notas Fiscais de contratações da pessoa jurídica Rômulo Corrêa de Magalhães, onde consta os valores praticados pela empresa em contratações similares à pretendida pela AGEHAB.

Assim, após análise dos referidos documentos, **foi possível concluir que o valor proposto pela empresa Rômulo Corrêa de Magalhães à AGEHAB, está em conformidade com outras propostas da mesma para fornecimento de objeto semelhante...**(grifo nosso)

2.3.3. Assim sendo, recebemos com presunção de exatidão e veracidade a justificativa para a presente contratação, conforme descrita no Termo de Referência (58300295) e ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 2/2024 - AGEHAB/GEURB-20100 (58300274), devidamente aprovados pela autoridade competente por meio da Requisição de Despesa nº 5/2024 - AGEHAB/GEURB-20100 (59907770), nos termos do § 3º do artigo 23 e inciso III do artigo 128, ambos do RILCC/AGEHAB.

2.3.4. Feitas as considerações em referência, por ora, tem-se que a justificativa de preço apresentada, atende aos preceitos legais vigentes, e evidenciam o atendimento ao inciso III do §3º do artigo 30 da Lei nº Lei 13.303/2016, reforçando que a contratação direta, neste caso, se mostra viável.

2.4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

2.4.1. A formalização da inexigibilidade de licitação está prevista no artigo 128 do RILCC/AGEHAB, o qual estabelece que o processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os elementos apontados no referido dispositivo, os quais a Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL), por intermédio do DESPACHO Nº 1103/2024/AGEHAB/ASCPL-20031 (60905417), atestou o seu atendimento conforme se verifica no item VI do alusivo expediente. Senão vejamos:

VI – DO ATENDIMENTO AO RILCC

Art. 128. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I. Numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade; **Inexigibilidade de Licitação nº XX/2024;**

II. Caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação; **Artigo 30, inciso I, da Lei 13.303/2016 e artigo 125, inciso I, do Regulamento de Licitações, Convênios e Contratos da AGEHAB - fornecedor exclusivo;**

III. Autorização da autoridade competente; **Na Requisição de Despesa 5 (59907770);**

IV. Indicação do dispositivo do Regulamento aplicável; **Art. 125, inciso I;**

V. Indicação dos recursos orçamentários para a despesa; **Recurso será indicado após parecer jurídico;**

VI. Razões da escolha do contratado; **Item IV deste despacho;**

VII. Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos; 58305813, 58305940, 58305923, 58345974, 58400414, 58400415, 58400390, 58400391, 58401279.

VIII. Consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); **CEIS, CADIN, CADFOR, CNJ e TCU (60545177);**

IX. Parecer técnico, seguido de parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso; **Parecer técnico - constante no Estudo Técnico Preliminar 2 (58300274); Parecer Jurídico - É o que se pede;**

X. Documentos de habilitação:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás; **(60545177)**

b) Habilitação jurídica; **(56280430)**

c) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso. **(56279404)**

2.4.2. Deste modo, consubstanciado o exame da documentação acima elencada pela Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL), bem como os documentos carreados aos autos, **verifica-se presentes os requisitos necessários a instruir o processo de contratação direta.**

2.4.3. No que tange a **prova de regularidade fiscal**, tratada na *alínea 'a'* do inciso X, do art. 128-RILCC, verificamos que consta nos autos o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, certidão conjunta da Receita Federal do Brasil/PGFN, certidão negativa perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás e Certidão negativa perante o Município de Goiânia.

2.4.4. **Oportunamente, alerta-se para a necessidade de atualização das certidões anexas aos autos, as quais devem estar válidas no ato da celebração do contrato.**

2.4.5. Fundamentada na exigência do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, verifica-se que **não consta nos autos declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e muito menos menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.**

2.4.6. À guisa de conclusão deste item, verifica-se que a **instrução dos autos está em conformidade com o artigo 128 do RILCC/AGEHAB**, consoante cotejo realizado pela Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL), por intermédio do DESPACHO Nº 1103/2024/AGEHAB/ASCPL-20031 (60905417).

2.5. DA MINUTA DO CONTRATO

2.5.1. Ainda nessa esteira, é de suma relevância trazer à análise a Minuta do Contrato (60431437) sob à égide do artigo 132 do RILCC/AGEHAB, que define contrato como o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as cláusulas mínimas definidas no artigo 69, da Lei nº 13.303/2016. Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da Lei com as cláusulas contratuais, pondera-se:

EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 13.303/2016		OBSERVAÇÃO
Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei.		
I - o objeto e seus elementos característicos;		CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CLÁUSULA TERCEIRA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;		CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	preço:	CLÁUSULA SEGUNDA - DO QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO
	pagamento:	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO
	reajuste:	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE
IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;		CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO
V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;		CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;		CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE; CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;

	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;	FUNDAMENTO LEGAL
IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;	CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ITEM 9.7
X - matriz de riscos.	NÃO EXIGIDA

2.6. Em virtude dessas considerações, é possível verificar que a minuta de contrato (60431437) de uma forma geral **atende** aos requisitos mínimos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme exigido pelo artigo 132 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB), **entretanto sua aprovação fica condicionada ao cumprimento das recomendações traçadas nos tópicos seguintes.**

3. RECOMENDAÇÕES

3.1. Quanto a Minuta do Contrato, **recomenda-se:**

a) inserir o Termo de Referência como Anexo I ao Contrato, alterando o item 1.1, para constar o texto destacado em azul.

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de novas licenças perpétuas de software denominado AutoTOPO, versão AutoTOPO Full 2024, e curso de capacitação sobre a utilização do referido software e versão de acordo com as especificações do Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

b) Confirmar denominação/versão do software contratado, posto que a proposta de ID 57908847, menciona se tratar de "AutoTOPO Full 2023", a proposta de ID 59093150 menciona "AutoTOPO Full", e o contrato faz referência ao "AutoTOPO Full 2024", devendo ser mantido no contrato a correta denominação.

3.2. Considerando que o Termo de Referência menciona a utilização do software, tanto pela Gerência de Projetos Urbanísticos (GEURB) quanto pela Gerência de Geoprocessamento e Topografia (GETOPO), **recomenda-se** que a GETOPO, se manifeste sobre o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 2/2024 - AGEHAB/GEURB-20100 (58300274) e Termo de Referência (58300295), informando se os requisitos e especificações ali inseridos representam solução adequada às necessidades daquela Gerência, em relação as peças técnicas por eles elaborados.

3.3. **Recomenda-se** que, antes da assinatura do contrato, a **Diretoria Financeira - DIF, via de sua Gerência Financeira (GEFIN)**, colacione aos autos os documentos orçamentários/financeiros necessários para a contratação pretendida.

3.4. **Recomenda-se** que seja feita a comunicação à autoridade superior, para ratificação e publicação do extrato do contrato no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), em conformidade com o teor do § 1º do artigo 128 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB).

3.5. **Recomenda-se a atualização das certidões** que, porventura, encontrem-se com o prazo de validade vencido, tendo em vista que deverão estar válidas na data da celebração do termo aditivo em questão, atendendo, desta feita, ao previsto no art. 69, inciso IX, da Lei nº 13.303/2016 e art. 139, inciso VII do RILCC/AGEHAB, os quais preveem a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo administrativo, **incluindo a declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e muito menos menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

3.6. São estas as recomendações desta Assessoria Jurídica (ASJUR), apontadas resumidamente neste tópico, sem o prejuízo da leitura do inteiro teor deste opinativo, o qual contém **detalhadamente** as sugestões necessárias ao atendimento das exigências legais aplicáveis à natureza desta contratação.

4. CONCLUSÃO

4.1. Destarte, ressalta-se que a presente manifestação cinge-se a este processo administrativo e o pronunciamento jurídico ora ofertado se ampara na documentação que o integra até o presente momento, sendo aqui tomados por pressupostos de veracidade. A responsabilidade pelos aspectos fáticos e outros consistentes em elementos extrajurídicos repousa inteiramente sobre os responsáveis pelas manifestações correspondentes, pois escapam à competência atribuída a esta especializada.

4.2. Ante o exposto, sob a perspectiva exclusivamente jurídica, opina-se pela possibilidade jurídica da contratação, por Inexigibilidade de licitação, por se tratar de objeto singular, sendo que sua aquisição somente pode ser realizada através de fornecedor exclusivo, caracterizada, também, a inviabilidade de competição, em atendimento às diretrizes da [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#) e do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#), **desde que atendidas as recomendações traçadas na presente manifestação**, previamente à contratação.

4.3. É o parecer opinativo, s.m.j., que segue para conhecimento e aprovação, mediante assinatura deste, da chefia desta Assessoria Jurídica (ASJUR). Após, **restituem-se os autos à Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL)** para as providências cabíveis.

ASSESSORIA JURÍDICA DO(A) AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, aos 04 dias do mês de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JULYANA MASAE KUNIYOSHI SAGAWA, Procurador (a)**, em 05/06/2024, às 10:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR, Procurador (a) Chefe**, em 05/06/2024, às 11:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **60961395** e o código CRC **329D06D6**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5007.



Referência: Processo nº 202400031002451



SEI 60961395